

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA
Realizada no dia 17 de Dezembro de 2007.

Acta n.º 26/2007

----- No dia dezassete de Dezembro de dois mil e sete, na vila de Penela, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º António Manuel Mendes Lopes, José Carlos Fernandes dos Reis, Dr. Sílvio Simões Lourenço de Carvalho e António José dos Santos Antunes Alves.-----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES da ORDEM do DIA

1. Informações
2. Outras intervenções

O R D E M do D I A

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vários
5. Criação do curso profissional “Técnico de Energias Renováveis”
6. Constituição da “Associação EC Beiras”
7. Plano de Pormenor da Zona baixa da Vila de Penela
8. Protocolos de Cooperação com a Sicó Formação:
 - 8.1 - Reconhecimento, validação e Certificação de Competência
 - 8.2 - Formação de Manobreadores de Equipamentos de Movimento de Terras
9. Protocolo para criação de Equipas Intervenção Permanente no Corpo de Bombeiros
10. Empreitada de Ampliação do Cemitério de Penela:
 - 10.1 - Trabalhos a mais a preços contratuais
 - 10.2 - Trabalhos a mais a preços não contratuais
 - 10.3 - Trabalhos a menos
11. Utilização da Cisterna Limpa Fossas – Alteração de tarifário
12. Pedidos de Apoio:
 - 12.1- Santa Casa da Misericórdia de Penela
 - 12.2 - Associação de Caçadores das freguesias de Cumieira e Lagarteira - Montaria ao javali e veado

Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e quarenta e um o qual apresenta os seguintes valores: **SALDO EM DOCUMENTOS:** - vinte sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e oitenta e

dois cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** - duzentos e sete mil seiscentos e trinta e um euros e cinquenta e oito cêntimos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

I N F O R M A Ç Õ E S

O Senhor Presidente informou: -----

- **Águas do Mondego** – Esteve presente na reunião da Assembleia-geral das Águas do Mondego, realizada no pretérito dia doze de Dezembro. Decorrente da mesma deu conta dos principais pontos de discussão, nomeadamente: a entrada em vigor do novo regulamento do IRAR e a conclusão dos estudos do abastecimento em baixa em Maio do próximo ano.-----

O senhor Vereador Mendes Lopes interveio, chamando a atenção para o facto do lugar da Ferraria de São João não ter sido abrangido pelo projecto. -----

- **Programa “Portugal em Directo”** – Deu conta de que, na próxima Quinta-feira, o programa “Portugal em Directo”, exibido diariamente pela RTP1, entre as dezoito e dezanove horas, terá emissão em directo a partir do castelo de Penela, no âmbito do “Penela vila Presépio 2007”.-----

- **Festa de Natal dos funcionários** – Terá lugar na próxima Sexta-feira, no pavilhão Multiusos, a festa de natal dos funcionários e suas famílias. Deixou um apelo a todos, para que estejam presentes na mesma. -----

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ACTA ANTERIOR: Nos termos e para efeitos da alínea

a) do número quatro do artigo noventa e dois da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a acta da reunião anterior, dispensando a sua leitura em virtude desta ter sido antecipadamente distribuída a todos os membros da Câmara. -----

Mais foi deliberado também por unanimidade, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo noventa e um do diploma legal atrás citado, que a acta ora aprovada, seja afixada no átrio dos Paços do Concelho. -----

2. PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:

SOBRE ARQUITECTURA DE PROJECTOS DE OBRAS: De **João Miguel Gaitas Fernandes Pega**, residente na Avenida Marnoco e Sousa, número trinta e cinco, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia no lugar de Fartosa, freguesia de Rabaçal.-----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

- De **Aristides Dias Póvoa**, residente em Estrada de Viavai, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para alteração e ampliação de uma moradia no lugar com o mesmo nome. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

SOBRE ALTERAÇÃO A REGULAMENTO DE LOTEAMENTO: - De **Manoloft, Construções e Engenharia, Limitada**, com sede na Rua José Pinto bastos, número quarenta e cinco, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, solicitando a aprovação das alterações ao processo de loteamento, nomeadamente dos lotes número três, quatro, sete, nove, dez e quinze da Urbanização da Camarinha, no que se refere à alínea onde as coberturas são definidas como sendo somente de “quatro águas” para que possa constar coberturas de “duas ou quatro águas”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento denominado “Marco da Mariana”, cujo documento foi posto a discussão pública, por publicação em Diário da República, segunda série, número duzentos e dez barra dois mil e sete de trinta e um de Outubro. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS:

SOBRE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: - De **Café Restaurante Rufnas**, sito no lugar e freguesia de Rabaçal, concelho de Penela, arrendado a **Miguel Ângelo da Cruz Oliveira**, solicitando horário de funcionamento para o estabelecimento comercial de restauração e bebidas, sito no lugar de Rabaçal.-----

Deferido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- De **Arménio dos Santos Simões Santinho**, residente no lugar de Santo Amaro, freguesia de São Miguel, concelho de Penela, solicitando horário de funcionamento para uma oficina de serralharia civil, sita no lugar de Santo Amaro, freguesia de São Miguel, concelho de Penela. -----

Deferido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Foi presente uma carta do técnico **Abílio Jorge Neves da Silva**, responsável pela exploração das instalações eléctricas dos vários equipamentos Municipais, declinando a responsabilidade em causa a partir do dia um de Janeiro do próximo ano, alegando motivos familiares. -----

Pelo senhor Presidente foi dado conta de que tal responsabilidade, a partir dessa data, ficará a cargo do técnico **Filipe Manuel dos Santos Duarte**, residente no lugar e freguesia do Rabaçal, pelo valor de cento e cinquenta euros mensais, acrescidos de Iva. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5.CRIAÇÃO DO CURSO PROFISSIONAL “TÉCNICO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS” –

PARECER: Pelo senhor Presidente foi contextualizada a importância da criação do novo curso "Técnico de Energias Renováveis", proposto para a Escola Profissional de Sicó. Deu conta que, o mesmo, surge no âmbito das áreas de acção identificadas no Plano Director de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo, estando direccionado para uma área temática com uma importância crescente em todo o Mundo e que, implementado no território do município, trará benefícios na expansão da oferta de formação com boas perspectivas de empregabilidade. -----

Considerando que o Programa Director de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PD-ICE) para o Município de Penela identifica as energias renováveis como um sector estratégico de desenvolvimento do Município, aproveitando o potencial morfológico e climático deste território para a produção de energia eólica e solar;-----

Considerando que a Formação e Qualificação para a Inovação, Competitividade e Empreendedorismo é um dos projectos mobilizadores definidos no PD-ICE, com o objectivo de reforçar as capacidades profissionais dos recursos humanos nos sectores estratégicos;-----

Considerando que o desenvolvimento das energias renováveis, também constante da estratégia de desenvolvimento nacional e globalmente assumido como de crescente importância a nível mundial, só é possível com a formação de profissionais qualificados; -----

Considerando que o Pólo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó dispõe de excepcionais condições ao nível dos recursos físicos e humanos e que a formação técnica no âmbito das energias renováveis se enquadra numa área com elevadas perspectivas de crescimento da empregabilidade nas próximas décadas; -----

Considerando que as energias renováveis constituem uma área emergente e com futuro em Portugal, com especial importância para o Município no âmbito da competitividade e empreendedorismo; -----

Considerando ainda a exigência de adequação da oferta formativa do Pólo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó às necessidades concelhias e regionais;-----

Tendo em conta os considerandos a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à criação do Curso Profissional de nível III de Técnico de Energias Renováveis no Pólo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó.-----

6. CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO EC BEIRAS”: Por solicitação da Vinisicó, foi presente uma proposta das Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, apelando para a constituição de uma entidade certificadora, denominada Associação EC Beiras, com vista à melhoria

dos interesses dos produtores/engarrafadores da sub-região das Terras de Sicó, inserida na indicação geográfica Beiras. -----

Apreciada a proposta Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir uma declaração, apoiando a iniciativa e a criação da Associação EC Beiras, factor essencial para que os vinhos “Terras de Sicó” mantenham a sua identidade territorial. -----

7.PLANO DE PORMENOR DA ZONA BAIXA DA VILA DE PENELA: Foi presente a informação referente à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Baixa da vila de Penela, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

“É hoje generalizadamente aceite que a salvaguarda do interesse público relativo ao correcto ordenamento do território deve ser assegurada no quadro de instrumentos de planeamento territorial que definam, com clareza e transparência, os princípios e normas que devem orientar a ocupação, o uso e a transformação dos solos para efeitos urbanísticos.-----

Na verdade, um desenvolvimento urbano sustentável não pode ser dissociado das preocupações de melhoria da qualidade de vida nos meios urbanos, de adequado enquadramento das edificações no espaço envolvente e da existência de zonas de recreio e lazer.-----

A Vila de Penela, em termos de conjunto, é detentora de grande qualidade arquitectónica e urbanística, tendo sido objecto de estudos que conduziram à elaboração do Plano de Urbanização e Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Penela, publicado em diário da república em 1997 (Declaração n.º 211/97, Publicada no D.R. n.º 213, 2ª Série, de 15 de Setembro de 1997). -----

Tendo decorrido um longo período de tempo desde a sua publicação, alteraram-se diversos pressupostos que serviram de base à execução do referido documento, que se traduzem em zonamentos que não permitem ao Município prosseguir com a implementação no terreno das políticas de desenvolvimento estrategicamente definidas para o concelho.-----

Neste sentido consideramos existir necessidade de proceder a um estudo aprofundado de toda a zona baixa da vila, que se apresenta hoje em fase de consolidação, com o objectivo de:-----

- Promover a atracção e fixação de população, -----
- Contribuir para a geração de dinâmicas do ponto de vista das economias locais, -----
- Garantir a existência de espaços públicos de qualidade devidamente equipados,-----
- Contribuir para a qualidade de vida dos habitantes do concelho e também de quem nos

visita. -----

CONCLUSÃO

Tendo em vista o correcto ordenamento da área em causa, consideramos ser mais vantajoso a elaboração de um plano de pormenor em substituição da execução da revisão do Plano de Urbanização e Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Penela, desta forma propomos: -----

De acordo com os termos de referência que junto se anexam, a aprovação da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela. -----

A anulação da deliberação relativa à alteração do Plano de Urbanização e Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Penela”. -----

Nos termos da informação e dos “termos de referência” propostos pelo GPUP - Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular a revisão do Plano de Urbanização do Centro Histórico da Vila de Penela aprovada em dezassete de Setembro de dois mil e sete e aprovar a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela e respectivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos. -----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter o mesmo a um período de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. -----

8.PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO COM A SICÓ FORMAÇÃO:

8.1- RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Pelo senhor Presidente foi dado conta do protocolo de cooperação, adiante transcrito, a celebrar com a

Sicó Formação, no âmbito do processo de “Reconhecimento, validação e Certificação de Competências”.

“Protocolo de colaboração

Entre **CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA**, pessoa colectiva nº 506778037, representada por Paulo Jorge Simões Júlio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por primeiro outorgante; e

SICÓ FORMAÇÃO - Sociedade de Ensino Profissional S.A., entidade proprietária da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, com sede em Avelar - Ansião, pessoa colectiva nº 504600109, representada por Ilídio Baptista na qualidade de Director Geral, adiante designada por segundo outorgante; é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento local, nomeadamente no domínio da qualificação de recursos humanos, no âmbito do **Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências**, bem como potenciar a cooperação entre as duas instituições em projectos/acções de promoção e melhoria qualitativa do emprego, de Inserção profissional e de prestação de serviços entre ambos os outorgantes. Assim, o presente protocolo prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar uma parceria activa no funcionamento do Centro Novas Oportunidades instalado no segundo Outorgante;
- b) Adequar em regime de complementaridade a oferta de formação profissional inicial e/ou contínua, às necessidades do mercado local e regional;
- c) Facilitar o acesso de adultos residentes no concelho de Penela e concelhos limítrofes ao processo de RVCC e às acções de formação que lhe são inerentes;
- d) Certificar os colaboradores do primeiro outorgante que não tenham concluído o 9.º ou o 12º ano de escolaridade.
- e) Estabelecer outros mecanismos de cooperação em projectos de desenvolvimento local e regional;
- f) Favorecer a utilização racional de recursos, nomeadamente humanos, dos dois outorgantes, na prossecução dos objectivos comuns ou complementares.

Cláusula segunda

O primeiro outorgante compromete-se a colaborar com o segundo outorgante na divulgação, promoção e realização de intervenções de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, nomeadamente através da disponibilização de recursos físicos e humanos para proceder à inscrição de interessados no processo RVCC;

Cláusula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Fazer deslocar técnicos/formadores do processo de RVCC às instalações do primeiro outorgante, para assegurar localmente o desenvolvimento do processo e da formação inerente ao RVCC;

Cláusula Quarta

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, sendo válido por tempo indeterminado e podendo ser revisto e actualizado por iniciativa de qualquer dos outorgantes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado no presente protocolo, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substituir, a outorgá-lo em seu nome.

8.2 – FORMAÇÃO DE MANOBRADORES DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTO DE TERRAS: Pelo senhor Presidente foi dado conta do protocolo de cooperação, adiante transcrito, a celebrar com a Sicó Formação, no âmbito da formação que se pretende realizar na área de “manobradores de equipamentos de movimento de terras”.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE PENELA, Contribuinte Fiscal número 506.778.037, com sede em Penela, adiante designada como primeira outorgante, e -----
SICÓ FORMAÇÃO - Sociedade de Ensino Profissional, S.A., Contribuinte Fiscal número 504.600.109, com sede na Rua 5 de Outubro número 54, 3240-312 Avelar, adiante designada como segunda outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração regendo-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

O objecto do presente protocolo consiste na colaboração entre ambos os outorgantes visando criar condições na região para a realização de exames para Certificação e para Formação Complementar específica de Manobreadores de equipamentos de Movimentação de Terras. -----

Cláusula Segunda -----

Compete à primeira outorgante: -----

a) Disponibilizar espaços, máquinas e equipamentos no seu estaleiro visando a realização de exames e formação prática por parte dos candidatos à certificação de Manobreadores de Equipamentos de Movimentação de Terras; -----

b) As máquinas e equipamentos a disponibilizar pela primeira outorgante constam de listagem anexa ao presente protocolo; -----

Cláusula Terceira -----

Compete à segunda outorgante: -----

a) Assegurar a organização do processo de certificação e a formação referidas na cláusula primeira; -----

b) Cumprir as regras de utilização, nomeadamente no que se refere à segurança dos espaços e equipamentos cedidos pela primeira outorgante; -----

c) Disponibilizar recursos humanos devidamente qualificados para acompanhar o exame de certificação e a formação complementar específica; -----

d) Entregar à primeira outorgante, com a antecedência mínima de 5 dias úteis as datas pretendidas para a utilização dos espaços, máquinas e equipamentos referidos na cláusula primeira; -

Cláusula Quarta -----

A cedência prevista na cláusula segunda não pode condicionar prioridades de utilização dos espaços, máquinas e equipamentos pelo primeiro outorgante, pelo que, os exames e a formação prática a realizar deverão ser acordados entre os dois outorgantes; -----

Cláusula Quinta -----

O presente contrato é válido pelo período de um ano, com início em 2 de Novembro de 2007 e fim em 31 de Outubro de 2008, sendo automaticamente renovado se não for denunciado por nenhuma das outorgantes; -----

Cláusula Sexta -----

O presente contrato é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse da primeira outorgante e outro na posse da segunda outorgante-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado no presente protocolo, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substituir, a outorgá-lo em seu nome.- -----

9. PROTOCOLO PARA CRIAÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE NO CORPO DE BOMBEIROS: Pelo senhor Vice-Presidente foi explicada a necessidade da criação de uma equipa de Intervenção permanente, destinada ao cumprimento de missões que habitualmente estão confinadas aos bombeiros, dado o concelho estar inserido na lista de concelhos de maior risco de incêndios. Como tal deu conta do teor do protocolo, que a seguir se dá por transcrito: -----

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE: -----

Considerando o Programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco; -----

Considerando as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, do Decreto-Lei número 75/2007, de 29 de Março conjugado com o número 5, do artigo 17º, do Decreto Lei nº. 247/07 de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios

Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, estão assim reunidos todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros.

É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca

Entre

Autoridade Nacional de Protecção Civil, de ora em diante designada abreviadamente ANPC, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu **Presidente Arnaldo Cruz**,

Câmara Municipal de Penela representada pelo seu presidente **Paulo Jorge Simões Júlio e**, **Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela** representada por **António José dos Reis Madeira Roque**

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de Penela de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.

2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHB de Penela cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro.

2. A EIP assegura o socorro e permanece activa em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.

4. Os elementos da EIP apenas efectuam os serviços de socorro sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 2.º, da Portaria número 1358/2007, de 15 de Outubro.

5. As áreas de actuação das EIP são as previstas nos números 1 e 2, do artigo 3.º, do diploma regulador.

6. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;

3. A ANPC e a Câmara Municipal de Penela participam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo mensalmente a título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

1. O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A AHB de Penela deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até, ao limite de 3 (três) anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial - ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.

2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente: -----
- a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Coro de Bombeiros tendo em consideração a informação, igualmente prestada pela AHB de Penela; -----
 - b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC. -----
3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações. -----
4. Do contrato deverá constar expressamente a impossibilidade de gozar férias no período referido na Cláusula anterior - Junho a Setembro, inclusive. -----
5. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante o período a contratar será o Corpo de Bombeiros da Associação. -----

Cláusula Sexta -----

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 600,00€ (seiscentos euros) íliquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública. -----
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente. -----
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,03€ (quatro euros e três cêntimos) dia. -----
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula. -----
- 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal. -----
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções. -----
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho. -----
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos, relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). -----

Cláusula Sétima-----

1. A AHB de Penela procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes. -----
2. A AHB de Penela deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado. -----
3. A AHB de Penela efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes. -----
4. A ANPC e a CM de Penela deverão conceder à AHB de Penela o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos (n.os.) elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio. -----
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHB de Penela para além do estritamente previsto. -----

Cláusula Oitava -----

1. A AHB de Penela compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Penela e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. -----
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo. -----

Cláusula Nona -----

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito. -----

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC. -----

Cláusula Décima -----

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações. -----

3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. -----

4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes. -----

5. A ANPC e a CM poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula 7º, no caso de incumprimento pela AHB de Penela dos termos do presente Protocolo. -----

6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil. -----

Cláusula Décima primeira -----

Do teor do presente Protocolo foi dado conhecimento aos elementos a contratar, os quais declararam ter pleno conhecimento das condições de contratação, conforme declarações anexas. -----

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria número 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do presente protocolo, autorizando o senhor Presidente, ou quem legalmente o substituir a outorgá-lo em seu nome, comprometendo-se a dotar o orçamento de dois mil e oito com a verba correspondente à comparticipação financeira do Município. -----

10. EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PENELA:

10.1 - TRABALHOS A MAIS A PREÇOS CONTRATUAIS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais, a preços contratuais, constantes da informação dos serviços Técnicos, na empreitada de “**Ampliação do Cemitério de Penela**”, no total de dez mil quatrocentos e vinte e nove euros e trinta e dois cêntimos. -----

A estes valores acresce o IVA à taxa de cinco por cento. -----

10.2 - TRABALHOS A MAIS A PREÇOS NÃO CONTRATUAIS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais, a preços contratuais, constantes da informação dos serviços Técnicos, na empreitada de “**Ampliação do Cemitério de Penela**”, no total de dezasseis mil, quinhentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos. -----

A estes valores acresce o IVA à taxa de cinco por cento. -----

10.3 - TRABALHOS A MENOS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos a menos, constantes da informação dos serviços Técnicos, na empreitada de Empreitada de “**Ampliação do Cemitério de Penela**”, no valor de vinte cinco mil, novecentos e dezasseis euros e cinquenta e três cêntimos. -----

A estes valores acresce o IVA à taxa de cinco por cento. -----

11. UTILIZAÇÃO DA CISTERNA LIMPA FOSSAS – ALTERAÇÃO DE TARIFÁRIO: Pelo senhor Presidente foi explicado o enquadramento da proposta de alteração do tarifário da utilização da cisterna Limpa-fossas, dando conta da informação dos serviços, a seguir transcrita: -----

INFORMAÇÃO -----

Assunto: Proposta de alteração das condições de utilização da cisterna limpa fossas-----

A Câmara Municipal dispõe de uma cisterna que disponibiliza aos munícipes que o solicitem para a limpeza de fossas, nos termos a seguir indicados:-----

1 – O pedido de fornecimento do serviço, através do preenchimento de impresso próprio, é feito na Secção de Obras da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;-----

2 – A Câmara Municipal apenas recolhe efluente doméstico;-----

3 – Os efluentes serão transportados pela cisterna para Estação de Tratamento de Águas Residuais do Concelho;-----

4 – Pela utilização do serviço de limpeza de fossas, o requerente compromete-se a efectuar o pagamento da seguinte tarifa: -----

4.1 – Por cada utilização do equipamento (tarifa fixa) – 15,00 €; -----

4.2 – Por cada cisterna recolhida (6 m3) – 4,00 €; -----

4.3- A estes valores acresce a taxa de IVA em vigor -----

5 – Caso o Município não efectue o pagamento do serviço solicitado, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de não proceder a qualquer serviço posteriormente solicitado pelo mesmo.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do tarifário de utilização da cisterna Limpa fossas. -----

12. PEDIDOS DE APOIO:

12.1- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENELA: Foi presente um pedido de apoio da Santa Casa de Misericórdia de Penela, com vista à realização da Festa de Passagem de Ano que pretendem levar a efeito.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar aquela instituição concedendo-lhe o apoio logístico solicitado e um apoio financeiro no valor de seiscentos euros para custear os encargos com a animação. -----

12.2 – ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DAS FREGUESIAS DE CUMIEIRA E LAGARTEIRA - MONTARIA AO JÁVALI E VEADO: Foi presente um pedido de apoio da Associação de Caçadores das freguesias de Cumieira e Lagarteira, no âmbito da realização de mais uma montaria ao javali e veado, organizada por aquela Associação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir-lhes um apoio financeiro no valor de mil, cento e setenta euros. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta acta em minuta. -----

A Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Simões Júlio)

(António Manuel Mendes Lopes)

(José Carlos Fernandes Reis)

(Sílvio Lourenço de Carvalho)

(António José Santos Antunes Alves)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor Santos Carnoto)